

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 304, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Institui a TAXA FLORESTAL MUNICIPAL, prevista no Art. 53, da Lei Estadual nº 11.054, de 11/01/95.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º – Fica instituída a taxa florestal municipal, que será fixada em 1% do valor líquido excluídos impostos e transporte, de matéria-prima florestal “in natura” na forma de toras, toretes, resina, plantas ornamentais e folhas, quando esta não sofrer nenhum grau de transformação no município.

Artigo 2º – A taxa florestal é devida pela inspeção que a administração promove com a finalidade de fiscalizar a saída de matéria-prima florestal “In natura” do município, nos termos do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º – O contribuinte de taxa florestal é a pessoa física ou jurídica responsável pela retirada da matéria prima florestal “In natura”;

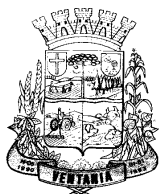
Artigo 4º – Ficam obrigados a efetuar a retenção da taxa mencionada no artigo 1º, diretamente na fonte, todo contribuinte que utilizar-se de terceiros para a retirada ou transporte da matéria prima.

Parágrafo Primeiro – A falta de retenção da obrigação tributária na fonte, por quem deveria, implicará no pagamento do tributo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

a – A retenção deverá ocorrer, imediatamente a incidência do fato gerador ou do pagamento da transação, se com este coincidir, caso em que a retentora fornecerá ao prestador comprovante dos valores retidos.

b- Os valores retidos serão recolhidos aos cofres públicos do Município credor, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retenção em Guia de Recolhimento – GR, fornecida pelo Município.

Parágrafo Segundo: O produtor que facilitar ou se omitir de exigir a nota fiscal dos produtos florestais nas quais incidam a Taxa Florestal Municipal, passarão a responder diretamente pelo débito sonegado a que o município tiver direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Artigo 5º – A taxa florestal arrecadada quando da retirada da matéria-prima “in natura”, será calculada de acordo com tabela de valores constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo único: A tabela de valores deverá ser elaborada por uma comissão de 03 pessoas indicadas pelo Prefeito, tomando-se por base o preço médio praticado na cidade de Ventania, sendo atualizada semestralmente.

Artigo 6º – O contribuinte deverá fornecer á Prefeitura para o lançamento da taxa os seguintes elementos:

- I – Espécie de Madeira;
- II – Quantidade de madeira;
- III – Valor da venda;
- IV – Destino;

Parágrafo Único – Os elementos serão especificados em guia própria fornecida pelo município;

Artigo 7º - Fica autorizado ao Município a destacar fiscalização para levantamento no local da extração, transporte ou na documentação do contribuinte, bem como destacar fiscalização ambulante para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 8º - O fiscal poderá lavrar termo de autuação, constando do mesmo o valor da Taxa Florestal Municipal, bem como o valor da multa aplicada nos termos desta lei.

Artigo 9º - Em caso de ser constatada falta de dados que influenciem na sonegação da TAXA FLORESTAL MUNICIPAL, além da cobrança com os acréscimos legais previstos nesta lei, será dado ciência de todos os fatos levantados ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Federal.

Artigo 10º - O contribuinte, excluída a hipótese da alínea “b” do artigo 4º, deverá recolher a Taxa de que trata esta Lei, nas agências bancárias, em Guia de Recolhimento – GR, fornecida pelo Município, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês originário.

Artigo 11º – O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato previsto nesta lei, sem o devido pagamento desta taxa, ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do tributo sonegado ou devido, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2006, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, 28 de junho de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal